



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2., 121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA CLARO S/A.

Processo: 23117. 006315/2009-03

Pregão Eletrônico: 139/2009

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLARO S/A**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, situada à Rua Flórida, 1.970, Bairro Brooklin, CEP 04.665-001, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seus representantes legais: o Sr. Sérgio Adriano Pelegrino, Diretor Nacional Corporativo, portador da Carteira de Identidade nº 18.822.012 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 094.908.008-05; e o Sr. Bernardo Kos Winik, Diretor Nacional Consumo, portador da Carteira de Identidade nº 15.931.845-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 105.112.858-76, e perante as testemunhas "in fine" firmadas pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117. 006315/2009-03, na modalidade Pregão Eletrônico nº 139/2009, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços em todo território nacional de internet móvel sem fio através da rede celular utilizando banda larga, na área de registro da cidade Uberlândia/MG, sem cobrança de roaming nacional, em plano pós pago, para computadores portáteis (notebooks) de propriedade da Universidade Federal de Uberlândia.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.2.1. Fornecimento de 10 (dez) dispositivos de comunicação (modems tipo USB) para transmissão de dados;
- 1.2.2. Velocidade mínima de transmissão de 600 Kbps;
- 1.2.3. Tecnologia 3G para a área de registro de Uberlândia/MG;
- 1.2.4. Admitir-se-á as tecnologias GSM, GPRS ou EDGE para outras localidades onde a operadora não dispuser de 3G;
- 1.2.5. Sistema de cobrança por Kbyte trafegado.

1.3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 1.3.1. O acesso à Internet dar-se-á através de dispositivos de comunicação (modems) que serão acoplados aos notebooks ou desktops via porta USB que utilizarão o serviço.
- 1.3.2. Os dispositivos de comunicação deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, ficando estes de propriedade da Universidade.
- 1.3.3. O acesso à Internet deverá se dar através das tecnologias 3G, GSM, GPRS OU EDGE.
- 1.3.4. Os dispositivos de comunicação serão instalados nos computadores tipo notebooks de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 1.3.5. O serviço de Internet móvel banda larga deverá ser habilitado, em cada dispositivo de comunicação, para tráfego ilimitado de dados, incluindo assinatura de provedor de acesso à Internet, se necessário.
- 1.3.6. O serviço não deverá sofrer limitações de uso em hipótese alguma.
- 1.3.7. Os modems deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a rede de telefonia móvel da **CONTRATADA** e os serviços prestados por esta.
- 1.3.8. Permitir cobertura no Território Nacional e no exterior, utilizando roaming onde a rede da **CONTRATADA** não estiver disponível.
- 1.3.9. A velocidade de transmissão de dados via acesso banda larga deverá ser fornecido na velocidade de mínima de 600 Mbps, onde tiver disponível a tecnologia 3G.
- 1.3.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso ao serviço em todas as cidades e capitais das unidades da Federação e no Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.006315/2009-03.
- 2.2. **Área de cobertura** - A **CONTRATADA** deverá prover cobertura do sinal, que permita a utilização do serviço como especificado, em todas as localidades do território nacional, onde ela dispuser de cobertura.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila. 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 2.3. **Condições de execução** - O atendimento técnico pela **CONTRATADA** em, no máximo, 12 (doze) horas após a solicitação, a fim de restabelecer o serviço, ou apurar a necessidade de substituição de qualquer dos componentes necessários ao seu funcionamento.
- 2.4. Na hipótese de haver a necessidade de substituição de componentes, esta deverá ser efetivada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir de sua notificação.
- 2.5. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução deste Instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a:
 - 3.1.1. Designar um responsável para ativação dos dispositivos de comunicação (Modems) nos notebooks da **CONTRATANTE**, incluindo instalação e configuração de software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços, devendo as informações relevantes ser identificadas em cada modem.
 - 3.1.2. Apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos modems no idioma Português com indicação da Assistência Técnica capacitada.
 - 3.1.3. A **CONTRATADA** deverá necessariamente possuir a Outorga da ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
 - 3.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis.
 - 3.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
 - 3.1.6. A **CONTRATADA** deverá instalar configurar e iniciar a prestação dos serviços em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato.
 - 3.1.7. A **CONTRATADA** se obriga a oferecer ferramentas de autenticação, que garantam a segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados.
 - 3.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados.
 - 3.1.9. Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da **CONTRATADA** e atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.
 - 3.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados a Universidade, bem como ao dos seus membros e servidores, por dolo, negligência, imprudência





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

ou imperícia de seus empregados.

- 3.1.11. Os modems que apresentarem, dentro da vigência do contrato, defeito ou mau funcionamento, deverão ser remetidos à assistência técnica pela Licitante, devendo enviar novo dispositivo a Universidade, em reposição àqueles que apresentarem defeito ou mau funcionamento.
- 3.1.12. A intermediação da Licitante quando da assistência técnica deverá ser feito através do seu Preposto.
- 3.1.13. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Preposto apto a resolver os problemas que surgirem.
- 3.2. Visando a execução deste Instrumento, a **CONTRATANTE** se compromete a:
 - 3.2.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;
 - 3.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**;
 - 3.2.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
 - 3.2.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**;
 - 3.2.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
 - 3.2.6. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
 - 3.2.7. Tornar disponíveis suas instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
 - 3.2.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**.
 - 3.2.9. Observar as orientações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e ao correto uso dos equipamentos.
 - 3.2.10. Designar servidores para as atividades de fiscalização dos serviços previstos no presente Termo, dirimindo dúvidas da Licitante, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Termo.
 - 3.2.11. Disponibilizar recursos para pagamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. **DO VALOR:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 839,30 (oitocentos e quarenta reais), perfazendo um **valor global** anual de R\$ 10.071,60 (dez mil e setenta e um reais e sessenta centavos), conforme Tabela:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2, 121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR MÁXIMO ANUAL (R\$)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL SEM FIO ATRAVÉS DA REDE CELULAR UTILIZANDO BANDA LARGA PARA 10 (DEZ) ACESSOS.	-	10.071,60
MINIMODEMS	10 x 83,93 x 12 meses	0,00
VALOR GLOBAL	-	10.071,60

O custo da utilização excedente a franquia será de R\$ 0,00/Kbytes.

4.2. Da Forma de Pagamento

4.2.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

4.2.1.1 Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

4.2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar uma fatura única correspondente ao serviço realizado no mês, sendo que a Nota Fiscal deverá emitida e entregue entre os dias 21 (vinte e um) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, não podendo exceder o dia 25, acompanhada das respectivas comprovações de recolhimento dos encargos sociais ou as guias preenchidas com os valores de recolhimento; e a folha de pagamento dos funcionários;

4.2.2.1 A Nota Fiscal / Fatura deverá ser entregue na Prefeitura Universitária, localizada na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Campus Santa Mônica, Bloco 1J, sala 116;

4.2.3 O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da respectiva data de execução dos serviços, depois de conferidos pela **CONTRATANTE** e atestada a regularidade dos serviços e atendidas, também as disposições deste Edital e aquelas constantes no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

4.2.3.1 O valor será creditado em conta corrente bancária que a **CONTRATADA** indicar por intermédio do Banco do Brasil S/A.

4.2.3.2 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2., 121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 4.2.3.3** Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.2.4** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.5** O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.6** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.7** Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.8** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.
- 4.2.9** O fiscal do contrato, representante da **UNIVERSIDADE**, anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 4.2.10** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 4.2.11** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 4.2.12** As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **UNIVERSIDADE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.
- 4.2.13** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º da Lei 8.666/93).



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2, 121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- **PTRES:** 3243
- **Elemento de Despesa:** 3390-39
- **Fonte de Recursos:** 112
- **Nota de Empenho:** 2009NE904148, datada de 13 de novembro de 2009.

5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, ou seja, **de 19/11/2009 até 19/11/2010**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços serão reajustados de acordo com as normas da ANATEL, devidamente publicada no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

8.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.

8.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos seguintes servidores:

8.2.1. Sebastião Mariano Silva Filho, inscrito no CPF sob o nº 239.779.066-15 e SIAPE nº 0410595, lotado na PREFE - Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**.

8.2.2. Paulo Marco Pires, inscrito no CPF sob o nº 320.574.076-91 e SIAPE nº 0411258, lotado na PREFE – Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**.

8.3. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

8.4. Aos fiscais competirá:

8.4.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.4.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.

10





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 8.4.3.** Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;
- 8.4.4.** Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
- 8.4.4.1.** O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.
- 8.4.4.2.** O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.
- 8.4.4.3.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 8.4.4.4.** Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 8.4.4.5.** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 8.4.4.6.** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 8.4.4.7.** A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 8.4.4.7.1.** A Fatura deverá ser encaminhada ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO da **CONTRATANTE**; na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG., CEP: 38400-902.
- 8.4.5.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 8.4.6.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 8.4.7. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- 8.4.8. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 8.4.8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 8.4.9. Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 8.4.10. Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 8.4.11. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 8.4.12. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 8.4.13. A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 8.4.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 9.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 9.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;

Handwritten signatures and initials





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 9.1.4.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.1.5.** Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 9.1.5.1.** ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 9.1.5.2.** não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.1.5.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5.4.** fizer declaração falsa;
- 9.1.5.5.** cometer fraude fiscal;
- 9.1.5.6.** falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 9.1.6.** Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.1.7.** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.1.8.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.9.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.1.10.** Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio dos fiscais do contrato procederá:
- 9.1.10.1.** Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 9.1.10.1.1.** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2, 121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;

9.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;

9.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **UNIVERSIDADE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2, 121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

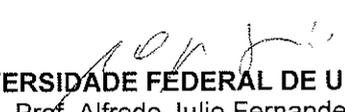
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.



Uberlândia, 19 de novembro de 2009.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor


CLARO S/A

Sérgio Adriano Pélegrino
Diretor Nacional Corporativo


CLARO S/A

Bernardo Kos Winik
Diretor Nacional Consumo

TESTEMUNHAS


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20